



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ  
Praça Nelson de Moura nº 125 – centro, Campinas do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67  
e-mail: campinaspiaui@gmail.com

**DECRETO MUNICIPAL N° 003/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022,**

*Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública provocada pelo coronavírus (COVID-19), no Município de Campinas do Piauí – PI e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI, JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião com autoridades sanitárias do município de Campinas do Piauí – PI;

**CONSIDERANDO** ainda a constatação do aumento de novos casos no município;

**CONSIDERANDO** que o gestor público tem a obrigação de zelar pela vida de seus munícipes, como também de implementar medidas de contenção da proliferação do vírus SARS-COV-2;

**CONSIDERANDO** o alto índice de transmissibilidade do vírus e suas variantes, sendo atualmente 33 pessoas infectadas (32 Isoladas e 01 Internado), conforme Boletim do dia 07/02/2022 às 13h:00min, deste município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas do dia **08 de fevereiro ao dia 14 de fevereiro de 2022**, no âmbito da municipalidade de Campinas do Piauí – PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** - O comércio em geral listado abaixo poderá funcionar em horário normal, devendo obrigatoriamente cumprir os protocolos de prevenção e propagação da COVID-19:

- I. Farmácias e drogarias;
- II. Mercadinhos, casas de verduras, lojas e afins;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
Praça Nelson de Moura Fé 125 – centro, Campinas do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67  
e-mail:pcampinasdopiaui@gmail.com

- III. Borracharias e oficinas mecânicas;
- IV. Postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- V. Hotéis com atendimento exclusivo aos hóspedes;
- VI. Serviços de comunicação e rádio difusão;
- VII. Funerárias e serviços póstumos;
- VIII. Academias e atividades esportivas;
- IX. Feiras semanais.

**§ 1º-** Igrejas, templos religiosos e/ou locais de cultos poderão funcionar de forma presencial, com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, não podendo a celebração diária ultrapassar duas horas de duração, notadamente o distanciamento social, uso de máscara e disponibilização de meios de higienização.

**§ 2º -** Os estabelecimentos comerciais acima descritos, no horário permitido de funcionamento, deverão observar todas as medidas de segurança sanitária, além de assegurar o distanciamento social quando do funcionamento, seguindo os protocolos e medidas de proteção exarados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas do Piauí – PI.

**Art. 3º -** Os bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, depósitos de bebidas e estabelecimentos similares, poderão funcionar até às 22h, deverão respeitar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio), uso de máscara e disponibilização de meios de higienização. Ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

**Art. 4º -** Fica determinada à suspensão:

- I. Das atividades que envolvam aglomeração festas, shows e eventos correlatos, em locais públicos ou privados;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
Praça Nelson de Moura Fé 125 – centro, Campinas do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67  
e-mail:pcampinasdoiapui@gmail.com

- II. Eventos sociais, culturais e esportivos de qualquer natureza (vaquejadas, torneios, campeonatos e similares), passeatas e afins que envolvam aglomeração em logradouros públicos ou privados;
- III. Uso de paredão e congêneres.

**Art. 5º** - Será exigido, para acesso aos órgãos e entidades da Administração Pública, comprovante de vacinação contra a Covid-19.

**Art. 6º** - É obrigatório em todo o município de Campinas do Piauí, o uso de máscara e álcool em gel, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - O descumprimento do disposto nesta norma, por qualquer estabelecimento, acarretará na aplicação, gradativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade ou cassação de alvará de funcionamento, na forma da legislação aplicável.

**Art. 8º** - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência do toque de recolher às 23h e aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, nos locais supracitados.

**Art. 9º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal em articulação com os serviços de Vigilância Estadual e com o apoio da GPM de Polícia Militar.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revoga-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ (PI), 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

  
**JOMÁLIO FERREIRA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

